

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 450 DE 22 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 447/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021, ATÉ O LIMITE DE 50% DE SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2021, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2°. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;
- III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- 1. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de março de 2021.

Josival Alexandre da Silv

Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

rgão oficial de imprensa do governo municipal

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Terça-feira, 23 de março de 2021

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo Leis

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM Gabinete do Prefeito

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 02 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Sanciona e Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Passagem - PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem - PB, do Projeto de Lei nº 02/2021, de iniciativa do Chefe do Executivo, na Sessão realizada no dia 17 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Ordinária nº 450 de 22 de março de 2021, decorrente do Projeto de Lei nº 02/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Passagem - PB, aos 22 dias do mês de março de 2021

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM Gabinete do Prefeito

LEI Nº 450 DE 22 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES

ANUAL PA..

DE SUPLEMENTA,

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da
Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2021, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão:
- II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;
- III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).
- Art. 3° A autorização contida no caput do Art. 1° desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:
- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra:
- III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de março de 2021.

ALDO ALEXANDRE DA SILVA Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO VICE-PREFEITO